



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DEB

**RELATORIA: ELISABETH BRAGA**

**TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**

**NÚMERO: 297/2019**

**OBJETO: ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 661, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.**

**ORIGEM: DEB**

**PROCESSO (S): 50501.321793/2018-62**

**PROPOSIÇÃO DEB: PELA APROVAÇÃO**

**ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

---

**1. DAS PRELIMINARES**

Cuidam os presentes autos do estabelecimento da delegação de competência aos Diretores para supervisionar tecnicamente as Superintendências e Unidades Organizacionais, bem como para fixar as diretrizes administrativas a serem seguidas nas respectivas unidades supervisionadas (DOC. SEI 0124954).

**2. DOS FATOS**

Após regular instrução, proferiu-se o VOTO-DEB 261/2018 que, uma vez aprovado pelo Colegiado, resultou na Deliberação nº 661, de 11 de setembro de 2018, publicado no D.O.U de 14 de setembro de 2018, restando fixada a delegação de competência aos Diretores nos seguintes termos:

Art. 1º Delegar aos Diretores competência para supervisionar tecnicamente as Superintendências e Unidades Organizacionais, bem como para estabelecer as diretrizes administrativas a serem seguidas nas respectivas unidades supervisionadas.

Art. 2º A Diretora Elisabeth Alves da Silva Braga supervisionará as seguintes Unidades Organizacionais:

Superintendência de Gestão; Superintendência de Tecnologia da Informação; Superintendência de Governança Regulatória;

Superintendência Executiva; e Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação.

Art. 3º O Diretor Sérgio de Assis Lobo supervisionará a Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas.

Art. 4º O Diretor Marcelo Vinaud Prado supervisionará as seguintes Unidades Organizacionais: Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros; Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas; Superintendência de Fiscalização; e Assessoria Técnica para o Transporte Internacional de Cargas e Passageiros.

Art. 5º O Diretor Weber Ciloni supervisionará a Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária.

Art. 6º Salvo nos casos em que restar demonstrada urgência, antes da submissão de quaisquer demandas ao colegiado para decisão, a Superintendência ou Unidade Organizacional deverá submeter os autos do respectivo processo ao Diretor supervisor para avaliação.

Art. 7º A delegação de competências de que trata esta Deliberação terá prazo indeterminado.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Nota-se que a introdução da delegação em causa, conforme dissertado no referido Voto, lastreou-se na necessidade de aperfeiçoamento da estrutura organizacional da ANTT, com o escopo de incrementar o exercício de suas funções básicas, notadamente produzir resultados de maneira eficaz, melhor aproveitando a formação específica dos seus dirigentes, com a plena observância dos princípios e diretrizes traçados na política de governança da administração pública federal.

**3. DA ANÁLISE PROCESSUAL**

Nos termos do artigo 3º da Deliberação nº 661, de 2018, coube ao então Diretor Sérgio de Assis Lobo a supervisão da Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER.

Sucedeu-se que, conforme se extrai dos documentos acostados aos autos (DOC.

SEI 0861321), o mandato do citado dirigente expirou, razão pela qual foi nomeado para a respectiva vaga o Diretor Davi Ferreira Gomes Barreto, que já foi devidamente empossado e atualmente se encontra no efetivo exercício do cargo.

Deste modo, com o fito de se manter o desiderato original da Deliberação nº 661/2018, faz-se necessário alterar o artigo 3º do citado ato normativo, de modo a restar suprida a lacuna atualmente existente quanto à supervisão da SUFER, concretizada com a expiração do mandato do Sr. Sérgio Lobo, atribuindo-se, por conseguinte, a supervisão da aludida superintendência ao Diretor Davi Barreto.

Ademais, consoante aventado no DESPACHO DEB0863683, propõe-se pequeno aperfeiçoamento da redação do artigo 6º da Deliberação em causa, na forma da MINUTA0863683. Assim, nos termos da referida proposta, como etapa prévia à deliberação do colegiado passaria a ser exigida tão somente a submissão da matéria ao respectivo supervisor, não mais sendo necessário o envio dos autos, de modo a se evitar a burocratização do instituto da supervisão. Ademais, com a nova redação proposta, intenta-se que o acompanhamento das unidades supervisionadas se efetive da forma mais prática possível, a juízo do respectivo supervisor, de maneira a não restar comprometida a exigida celeridade da tramitação das matérias a cargo da Agência.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, **VOTO** pela aprovação da alteração dos artigos 3º e 6º da Deliberação nº 661, de 11 de setembro de 2018, nos termos da minuta anexa.

Brasília, 25 de julho de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

**ELISABETH BRAGA**  
Diretora



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 26/07/2019, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0870821** e o código CRC **16BCE163**.